

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Disciplina o pedido de arquivamento originário de inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 28 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de disciplinar o pedido de arquivamento originário de inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza.

Art. 2º O art. 28 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*“Art. 28. ....*

*§ 3º Nos casos de competência originária a promoção do arquivamento determinado pelos respectivos chefes do Ministério Público Estadual e Federal serão revisados, respectivamente, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e Conselho Superior do Ministério Público Federal.” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212673829000>



\* C D 2 1 2 6 7 3 8 2 9 0 0 0

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa suprir lacuna do Código de Processo Penal, que, ao tratar dos casos de pedidos de arquivamento, não aborda especificamente os casos de competência originária quando determinado pelo Procurador-Geral de Justiça ou Procurador-Geral da República (PGR).

Na linha do sistema acusatório a acusação, nas hipóteses de ação pública, deve ser sustentada por um órgão distinto do que vai julgar, sob pena de violação ao princípio da imparcialidade do julgador. Entendimento esse que conduziu às várias modificações ao artigo 28 do Código de Processo Penal, que trata do arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza.

Em proveito do princípio da colegialidade e da “accountability” institucional, estamos a propor que, nas hipóteses de promoção de arquivamento nos casos de competência originária, determinado pelos respectivos chefes do Ministério Público Estadual e Federal, sejam revisados, respectivamente, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que disciplina as hipóteses de arquivamento de inquéritos decorrentes de competência originária.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada JOICE HASSELMANN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212673829000>



\* C D 2 1 2 6 7 3 8 2 9 0 0 0 \*